

**DECRETO N° 033, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Declara como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, para fins do Reurb de Interesse Social (Reurb-S), o Loteamento Hermes Dias, localizado no perímetro urbano do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

Eu **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 558/2019, de 21 de maio de 2019 que regulariza a implementação, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, as ações de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), autorizadas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que referido programa já se encontra em execução financeira desde o exercício anterior, quando foram realizados trabalhos prévios de topografia, para fins de demarcação urbanística de área passível de regularização fundiária urbana no Bairro Hermes Dias;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 558/2019 “*demarcação urbanística*” é o “*procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 558/2019, as ações de Reurb compreende, dentre suas modalidades a “*Reurb de Interesse Social (Reurb-S)*” destinada à “*regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 558/2019, aplica-se o procedimento do Reurb-S aos “*conjuntos habitacionais de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016*”;

CONSIDERANDO, no bairro Hermes Dias, embora haja parte de ocupações e doações de área verde (estas impassíveis de regularização) *sub judice*, há outra parte de ocupações pacíficas (sem controvérsias judiciais vigentes) que se caracterizam “**núcleo urbano informal**” já “**implantados em 22 de dezembro de 2016**” para os efeitos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), autorizadas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e pela Lei Municipal nº 558/2019, de 21 de maio de 2019;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do art. 3º do DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 06 DE AGOSTO DE 2019, são considerados “núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

CONSIDERANDO os termos do § 7º do art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 06 DE AGOSTO DE 2019, segundo o qual: “São considerados núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, para fins de enquadramento no Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do inciso I deste artigo, os núcleos de ocupação formados em que, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das famílias ocupantes das respectivas unidades habitacionais sejam inscritas no Cadastro Único (Cadúnico) do Governo Federal”;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Bairro Hermes dias possui mais de 50% das famílias ocupantes das respectivas unidades habitacionais sejam inscritas no Cadastro Único (Cadúnico) do Governo Federal, o que o qualifica como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do § 7º do art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 06 DE AGOSTO DE 2019;

CONSIDERANDO o interesse público representado pelas ações de regularização fundiária urbana, notadamente sob o aspecto de planejamento urbanístico (infraestrutura, equipamentos públicos/sociais...), auto-financiabilidade de melhorias nos imóveis pelos seus proprietários, assim como a regularização e incentivo à arrecadação tributária por tributos com IPTU e ITBI, o que se reverte também em importante instrumento anticíclico, afora a precípua preocupação de realização do direito constitucional à moradia digna (art. 6º, *caput* da CF);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado como **núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda**, para fins de regularização fundiária urbana, enquadrado na modalidade **“Reurb de Interesse Social (Reurb-S)”** o local conhecido como **Bairro Hermes Dias**, consoante demarcação urbanística composta por descrições e representações cartográficas constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O núcleo urbano informai iocai iocaiizado no Bairro Hermes Dias, situado em área de terra pertencente ao Município de Camocim de São Félix, consoante cópia de certidão de propriedade constantes do Anexo II deste Decreto, se submeterá aos procedimentos de regularização fundiária urbana, na modalidade “Reurb de Interesse Social (Reurb-S)”, observando integralmente os procedimentos e limites previstos a este respeito na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Municipal nº 558/2019 e Decreto Municipal nº 20, de 06 de agosto de 2019.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo**

**Art. 2º** A prefeitura deverá, em relação a cada lote regularizado, diligenciar previamente para a verificação e documentação quanto:

I – ao preenchimento das condições para a regularização fundiária urbana, enquadrado na modalidade “**Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**”, notadamente quanto ao tempo mínimo de ocupação, que necessariamente deve ter iniciada até 22 de dezembro de 2016, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Municipal nº 558/2019 e Decreto Municipal nº 20, de 06 de agosto de 2019.

II - à ausência dos impedimentos de que trata o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 558/2019, assim como dos impedimentos de que trata o § 5º do art. 1º do Decreto Municipal nº 20, de 06 de agosto de 2019

Parágrafo único – Consideram-se ocupações, para os fins da exigência legal temporal referida no inciso I, a habitação em construção, ainda que precária.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Camocim de São Félix, 30 de Julho de 2020.

  
**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo**